

PROJETO DE LEI Nº <sup>36</sup>, DE 24 DE MARÇO DE 2022.

Altera e inclui dispositivos da Lei n.º 3.114, de 02 de dezembro de 2014, que “Institui o Programa Municipal de Proteção dos Animais e dos Deveres do Cidadão e dá outras providências”.

**Art. 1º** Altera a redação do inciso II e inclui o §3º no artigo 12 da Lei n.º 3.114, de 02 de dezembro de 2022:

“Art. 12.....

...

II – multa de 1 URM.

...

§3º – A multa prevista no inciso II deste artigo será aplicada em dobro no caso de se verificar o ataque de cães em virtude de seus proprietários deixá-los soltos, nos passeios e logradouros públicos”.

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Carlos Barbosa, 24 de março de 2022.

Everson Kirch

Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.



## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO PROJETO DE LEI Nº 36/2022

É com o objetivo de evitar que situações como as que tem acontecido recentemente, e se repetido no município de Carlos Barbosa, com ataque por cães recebam mais atenção e punição mais severa, que apresentamos este Projeto de Lei.

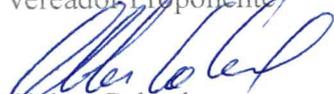
A proposta consiste em elevar a multa para o caso de descumprimento da lei que trata do cuidado adequado com os animais e deveres do cidadão como proprietário dos mesmos de ½ URM para 1 URM. Ainda, no caso de acontecerem ataques por cães que tenham sido deixados por seus proprietários fora do seu pátio, soltos nos passeios ou nas ruas, a multa seja aplicada em dobro.

Assim sendo, contamos com a apreciação e aprovação deste Projeto de Lei.

Carlos Barbosa, 24 de março de 2022.

Adair Zilio

Vereador Proponente



Cleber Cohsul

Vereador Proponente



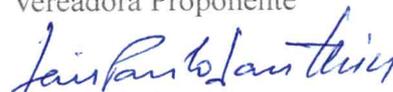
Valmor da Rocha

Vereador Proponente



Ariane Baldasso

Vereadora Proponente



Jair Paulo Sauthier

Vereador Proponente